

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ** comunica aos interessados que está procedendo o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas e/ou instituições de ensino para atender vagas em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, às crianças do Maternal I, nos turnos da manhã e tarde, que segue os horários para turma do turno da manhã das 7h40min até às 11h40min e turma do turno da tarde 13h até as 17h, durante o ano letivo de 2023 , através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 - SERVIÇOS

1.1 - Os serviços de disponibilização de instalações adequadas e profissionais, objetos do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

1.2 - As empresas interessadas em prestar os serviços para o Município de Ibiacá, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar os seguintes documentos, acompanhado da proposta da empresa, especificando as vagas que se propõe a oferecer:

Item	Atividade - Serviços	Valor por aluno/turno/dia
01	Contratação empresas especializadas e/ou instituições de ensino para atender vagas em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, às crianças do Maternal I nos turnos da manhã e tarde, que segue os horários para turma do turno da manhã das 7h40min até às 11h40min e turma do turno da tarde 13h até as 17h, durante o ano letivo de 2023, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.	R\$ 37,00

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiacá, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Rua do Interventor, 510, centro, nesta cidade, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. A vigência do credenciamento é do dia **17/03/2023 até o dia 31/12/2023**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiacá, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ibiacá, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ao

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

h) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

j) Cópia de Certificado de Autorização e/ou Credenciamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

k) Declaração informando: Nome do Diretor; Nome do Responsável pelo Setor Pedagógico; Nome dos profissionais do setor pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o cargo;

l) Nome do profissional da área da saúde, o qual é o Responsável Técnico pelo Estabelecimento vinculado à Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino conforme Portaria nº 172/2005 a qual “Estabelece o Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”;

m) Declaração informando a quantidade total de vagas que a credenciada irá dispor por faixa etária/turma, e declaração de que está acordo com a legislação vigente e que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Municipal de Educação – CME;

n) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital,

serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Ibiaçá, deverá:

3.3.1. Ser em tempo integral, de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, em nível de Creche Maternal I, manhã das 7h40min às 11h40min e das 13:00h às 17:00h.

3.3.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de alunos atendidos (jogos, brinquedos, livros bibliográficos, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado.

3.3.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

3.3.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Ibiaçá/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

3.3.5. Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Ibiaçá e o que estabelece a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes.

3.3.6. A Contratada deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

3.4. Demais considerações importantes:

3.4.1. O material, o uniforme e a agenda escolar podem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;

3.4.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;

3.4.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), dentro do período de vigência do contrato, sendo pagas mensalmente

em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, segundo o número de dias letivos de atendimento, conforme a demanda e disponibilidade financeira, lembrando que, o credenciamento tem validade somente para o ano de 2023. **3.4.4.** Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação. **3.4.5.** Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

3.4.6. É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1 do Objeto, e deverão ser prestados de acordo com a orientação e solicitação do Município.

4.3 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

4.6 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

5.2 - A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV

5.3 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

5.5 - O pagamento será efetuado pelos duzentos dias letivos considerando a frequência escolar, exemplo: cada vaga custará R\$ 7.400,00 no ano, dividindo por 200 dias letivos, teremos o valor por dia/turno letivo/vaga de R\$ 37,00, considerando que o mês de cobrança tenha 21 dias letivos, a contratada deverá cobrar R\$ 777,00 por aluno que frequentou todo o mês, por exemplo.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução.

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2032 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS EDUCAÇÃO INFANTIL

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. PES. JURI (261)

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

9 - INFORMAÇÕES

9.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, no Setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, 510, centro.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Município de Ibiaçá, 16 de março de 2023.

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

CARINE TESTON MINOTTO

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARCIO PIRES DE LIMA

Assessor Jurídico

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, credenciada para contratação de emissora de rádio para realizar a divulgação dos atos e programas radiofônicos do Município de Ibiaçá-RS, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Contratação empresa especializada e/ou instituição de ensino para atender vagas em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, às crianças do Maternal I nos turnos da manhã e tarde, que segue os horários para turma do turno da manhã das 7h40min até às 11h40min e turma do turno da tarde 13h até as 17h, durante o ano letivo de 2023, através da Secretaria Municipal de

Educação, com recursos FUNDEB e MDE.. Conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

2.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

3.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 001/2023, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem

necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.9 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - A Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e Meio Ambiente serão responsáveis pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme solicitação.

7.2 - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado.

7.3 - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiacá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.7 - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

8.2 - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem

prejuízos das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

9.2 - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

10.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

10.5 - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.6. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS,

MUNICIPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público Credenciamento 001/2023, bem como no contrato, será o seguinte:

Item	Atividade - Serviços	Valor por aluno/turno/dia
01	Contratação empresas especializadas e/ou instituições de ensino para atender vagas em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, às crianças do Maternal I nos turnos da manhã e tarde, que segue os horários para turma do turno da manhã das 7h40min até às 11h40min e turma do turno da tarde 13h até as 17h, durante o ano letivo de 2023, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.	R\$ 37,00

----- RS, ____ de ____ de 2022.

Empresa